



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
TURMA RECURSAL**

ENUNCIADOS

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DA TURMA RECURSAL FEDERAL DA SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Enunciado nº 01 - As pensões concedidas anteriormente ao advento da Lei 9.032/95, que alterou o art. 75 da Lei 8.213/91, elevando a renda mensal para cem por cento (100%) do salário de benefício do seu instituidor, devem ter seu valor adequado a esse novo percentual. (aprovada na sessão de 29 de maio de 2003). (**Enunciado cancelado na sessão de 29 de janeiro de 2009**)

Enunciado n 02 - O período de estudo do aluno-aprendiz, desde que realizado em escola profissional e comprovada a retribuição pecuniária à conta do orçamento público sob a forma de alimentação, fardamento, material escolar ou mesmo parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, é contado como tempo de serviço para efeito de aposentadoria. (aprovada na sessão de 29 de maio de 2003).

Enunciado nº 03 - A renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, embora sirva como referencial para a aferição da situação familiar, não impede que, na via judicial, sejam reconhecidos outros indicadores que revelem a necessidade de amparo assistencial ao deficiente ou ao idoso. (**aprovada na sessão de 29 de maio de 2003**).

Enunciado nº 04 - O salário de contribuição do mês de fevereiro de 1994, que integra o cálculo de benefício previdenciário, deve ser atualizado com a aplicação do IRSM de fev/94, no percentual de 39,67%. (**aprovada na sessão de 29 de maio de 2003**).

Enunciado nº 05 - No Juizado Especial Federal não se aplica a assistência obrigatória prevista na Lei nº 9.099/95 para as demandas de valor superior a vinte salários mínimos, cabendo ao Juiz alertar as partes sobre a conveniência do patrocínio, quando a causa recomendar. **(aprovada na sessão de 29 de maio de 2003).**

Enunciado nº 06 - Não há direito a restituição de contribuição social incidente sobre gratificação natalina cobrada nos termos das Leis 8.212/91, 8.620/93 e 8.870/94. **(aprovada na sessão de 14 de setembro de 2006).**

Enunciado nº 07 – Não cabe recurso de sentença que não aprecia o mérito em sede de Juizado Especial Federal (artigo 5º da Lei 10.259/2001), salvo excepcionalmente quando o seu não conhecimento acarretar negativa de jurisdição. **(aprovada na sessão de 19 de setembro de 2008).**

Enunciado nº 08 – A União é parte legítima para integrar o pólo passivo das ações que objetivem fornecimento de medicamentos, realização de exames ou outras providências vinculadas ao Sistema único de Saúde. **(aprovada na sessão de 19 de setembro de 2008).**

Enunciado nº 09 – O salário-maternidade devido à segurada especial toma por base o salário-mínimo da época do nascimento do filho, atualizado monetariamente até o momento do efetivo pagamento, sendo irrelevante para esse fim a demora da parte autora em formular o requerimento administrativo. **(aprovada na sessão de 02 de outubro de 2008).**